INDICAÇÃO Nº 629/2020

Divinópolis, 24 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.
Rodrigo Kaboja
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador, que o Presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exª que seja enviado o anteprojeto anexo ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo possa com o máximo de urgência, remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que trata de incentivos fiscais no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem passeio, muro e árvores na porta de suas propriedades.

Justificativa:

A presente indicação que ora apresentamos, é uma solicitação que se faz urgente e necessária, pois temos percebido que a cada ano, menos árvores tem sido plantadas em frente às residências, e que grande parte das árvores existentes em nossa cidade são velhas, correndo risco de cair ou serem cortadas a qualquer momento.

Sabemos da importância de uma cidade ser bem arborizada, pois o clima e a unidade do ar dependem disso.

Por isso, para que os cidadãos abracem essa ideia de plantar uma árvore na porta de sua residência, tem que ser dado um incentivo, assim como já aconteceu no passado, para que, além de plantar ele cuide bem da mesma, fazendo com que nossa cidade se transforme em um lugar melhor pra se viver.

Pelo exposto, peço a colaboração do executivo.

Atenciosamente,

Vereador Roger Viegas
REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI

Acrescenta o §3º ao artigo 31, da lei Complementar 007/1991, que trata do Código tributário e fiscal do município de Divinópolis, e dá outras providências

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 31 da Lei Complementar 007/1991, com a seguinte redação:

§3º Sem prejuízo do desconto previsto no §1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivos fiscais, os seguintes descontos no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

1. Para o IPU – Imposto Predial Urbano:

1.1 Meios fios, passeios, gradis e/ou muros de frente, quando em bom estado de conservação: 5 % (cinco por cento)

1.2 Árvores plantadas e conservadas no passeio: 5% (cinco por cento)

Total de descontos: 10% (dez por cento)

2. Para o ITU – Imposto Territorial Urbano

2.1. meios fios, passeios, gradis e/ou muros de frente, quando em bom estado de conservação, lote limpo: 10% (dez por cento)

2.2 árvores plantadas e conservadas no passeio: 5%

Total de descontos: 15% (quinze por cento).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de novembro de 2020.

_____

Vereador Roger Viegas

REPUBLICANOS